



TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6307/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11500/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druszcz, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR**, este na qualidade de ordenador da despesa e no uso das atribuições que lhe confere o cargo, **resolve**:

RESCINDIR UNILATERALMENTE, amparado pela Lei nº 8.666/93 nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, e pela Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2017, firmado em 26/12/2017 com a empresa **JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.679.035/0001-27, com sede na Rua Doutor Álvaro Teixeira Pinto, 171, Santa Cândida, Cutritiba/PR, através do seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 084.230.359-64, doravante denominada CONTRATADA, conforme estabelece o Processo Licitatório nº 11.500/2017, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL JARDIM INDEPENDÊNCIA**”, conforme condições e especificações contidas em seus Anexos, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme segue:

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do inciso 1º do art. 67 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- b) UNILATERALMENTE, pelo CONSTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

A prerrogativa de promover a rescisão UNILATERAL do Contrato, resulta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II e IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, como segue:

Art. 58 – O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Em síntese, a CONTRATADA na qual sendo vencedora do certame firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2017 com o prazo de execução para conclusão total de 04 (quatro) meses contados da data da publicação em 27/12/2017, expedindo-se Nota de Empenho nº 5610/2017 em 27/12/2017 e Ordem de Serviço em 05/01/2018, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é imediato, contados da data de publicação do Contrato, tendo como limite máximo para início dos serviços o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral e da aplicação do disposto no item 14 do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 013/2017;

§ 2º – O prazo de execução, para conclusão total dos serviços, é de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação do contrato;

§ 4º – Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

Face a verificação, considerando que a CONTRATADA foi **notificada** do descumprimento das cláusulas contratuais por meio das Notificações nºs. 001/2018-DPAV, 008/2018-DPAV e 009/2018-DPAV (Diário de Obra dos dias 10/04/18, 09/04/18, 06/04/18 e 05/04/18), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do CONTRATO, que não ocorreu, motivo que ocasionou a referida RESCISÃO.

Portanto, **IMPÕE-SE A SANÇÃO** que deverá ser aplicada na forma legal a **suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, observando as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO e no Termo de Referência que lhe é parte integrante, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser

aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art.87, da Lei 8.666/93;

§ 1º – O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Concorrência nº 013/2017, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, da pena específica relacionada no item 14 do Edital de Concorrência nº 013/2017 e das seguintes:

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

E, por estarem justos e concordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO** em 04 (quatro) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de Julho de 2018.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ/MF nº 19.679.035/0001-27

MARCOS ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS

CPF/MF nº 084.230.359-64

Testemunhas:

THAIS FONSECA
Eng. Civil CREA/PR 111412/D
Departamento de Pavimentação

FABIANO MELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras
Públicas e Transportes